

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

### Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2026

**Tipo de julgamento:** Menor valor global

**Modo de disputa:** Aberto

**Data de Publicação:** 18/05/2026 às 13h

**Início das Propostas:** 18/05/2026 às 13h

**Limite para Impugnações:** 28/05/2026 às 23:59h

**Limite para Esclarecimentos:** 28/05/2026 às 23:59h

**Limite p/ Recebimento das Propostas:** 02/06/2026 às 09h

**Abertura das Propostas:** 02/06/2026 às 09:01h

### Processo nº 2026/863

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor valor global**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

### 1. DO OBJETO:

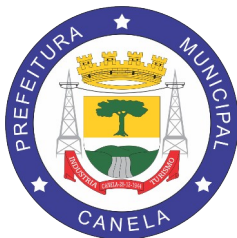
**1.1.** Constitui objeto da presente licitação, **Registro de Preços para justificar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, transporte, guarda temporária e cuidados com animais de grande e médio porte (equinos, suínos, caprinos, bovinos, dentre outros) que se encontram soltos nas vias e logradouros públicos e para animais vítimas de maus tratos, evitando assim riscos à vida humana e a do animal, atendendo a Lei Municipal nº 4.569/2021, que estabelece normas de proteção e controle de animais no município**, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

### 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [pregao@canela.rs.gov.br](mailto:pregao@canela.rs.gov.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

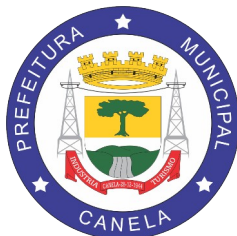
**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.

**3.2.4.** Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **1 (uma) hora**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### 4. PROPOSTA

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

#### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

##### 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

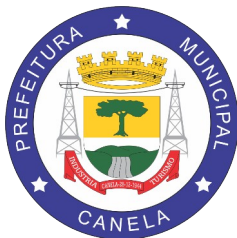
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

##### 5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

##### 5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### 5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação;

**b)** Apresentar Licenciamento da empresa junto ao Município;

**5.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.2.1.** A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.2.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para o CRC, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.4.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.5.** A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

**5.5.1.** Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo III;

**5.5.2.** Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo IV;

**5.5.3.** Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo V;

**5.5.4.** Declaração de idoneidade – Anexo VI;

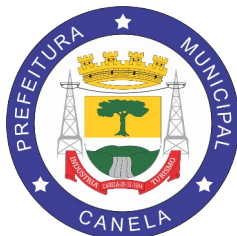
**5.5.5.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo VII;

**5.5.6.** Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo VIII.

#### 6. VEDAÇÕES

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

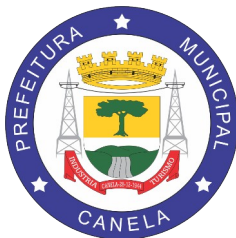
**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** contiverem vícios insanáveis;

**b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 3% (três por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA LOTE, com o máximo de DUAS casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

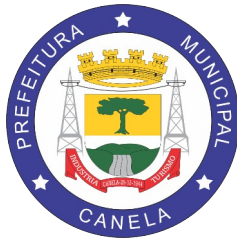
## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**10.1.** Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

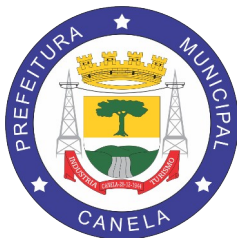
**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**11.5.** Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1., 5.1.2. e 5.1.3. e 5.1.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 13. RECURSO

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

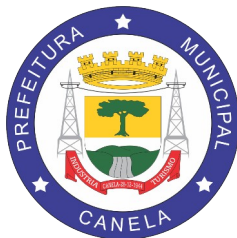
- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**13.5.** A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-las com as informações necessárias.

**13.5.1.** O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o item 13.5.

**13.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.7.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

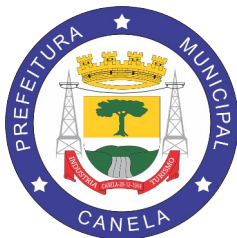
**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para que seja apresentada em até 5 (cinco) dias úteis, a seguinte habilitação complementar:

- a)** Comprovação de que a empresa possui responsável técnico habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente (CRMV ou outro aplicável), com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o caso;
- b)** Apresentação de licença(s) ambiental(is) vigente(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, que autorizem as atividades de recolhimento, transporte e guarda de animais, quando exigível;
- c)** Comprovação de inscrição da empresa e de seu responsável técnico no respectivo conselho de classe, quando aplicável;
- d)** Declaração e/ou comprovação de que a empresa dispõe de estrutura física adequada para a guarda temporária dos animais, incluindo instalações compatíveis com as normas de bem-estar animal, higiene, segurança e manejo adequado;
- e)** Comprovação de disponibilidade de veículos apropriados para o transporte de animais, em conformidade com as normas vigentes de segurança e bem-estar animal;
- f)** Comprovação de que dispõe de equipe técnica e operacional qualificada para a execução dos serviços, incluindo, no mínimo, profissional(is) com experiência no manejo de animais de médio e grande porte;
- g)** Comprovação de que a empresa possui sede, filial ou base operacional localizada em um raio máximo de até 20 (vinte) quilômetros da sede do Município, ou que comprove, por outros meios, capacidade de atendimento no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos após a solicitação, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços, especialmente quanto à agilidade no atendimento e recolhimento dos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**15.1.1.** O prazo de entrega de habilitação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.1.2.** Os documentos para a comprovação da habilitação serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

**15.2.** Após a aprovação da Secretaria, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do ranking do pregão, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**15.7.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.8.** As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **Órgão/Unidade Orçamentária**

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

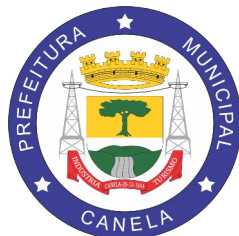
### **Programa Temático/Gestão e Manutenção:**

0002 – (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO

### **Iniciativas Vinculadas aos Objetivos do Programa:**

2033 – PROVER OS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM E RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE NAS VIAS DO MUNICÍPIO

### **Dotação Orçamentária:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CÓD. REDUZIDO: 2437/6

**Recurso:**

**DFR 1500**

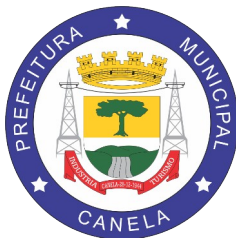
## **16. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **16.1. Do Município:**

- 16.1.1.** Acionar a contratada sempre que houver necessidade de recolhimento;
- 16.1.2.** Fiscalizar a execução do contrato e solicitar relatórios;
- 16.1.2.1.** Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela Contratada;
- 16.1.3.** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos em contrato;
- 16.1.4.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- 16.1.5.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 16.1.6.** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 16.1.7.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- 16.1.8.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 16.1.9.** Notificar, por escrito, a Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

### **16.2. Da Empresa Vencedora:**

- 16.2.1.** Disponibilizar equipe capacitada e veículos apropriados para a execução dos serviços;
- 16.2.2.** Garantir alimentação, abrigo, higiene e cuidados básicos aos animais acolhidos;
- 16.2.3.** Manter atualizados os registros de entrada, saída e destinação dos animais;
- 16.2.4.** Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, bem como legislações sanitárias e ambientais aplicáveis;
- 16.2.5.** Arcar com custos de manutenção, combustível, equipamentos e EPIs utilizados;
- 16.2.6.** Providenciar a garantia, conforme art. 96, da Lei Federal 14.133/2021.
- 16.2.7.** Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 16.2.8.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 16.2.9.** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 16.2.10.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;
- 16.2.11.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- 16.2.12.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 17. DO REAJUSTAMENTO

**17.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2026.

**17.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**17.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**17.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**18.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**18.2** – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## 19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

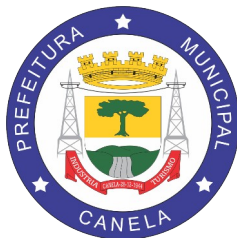
**19.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, acompanhada do relatório mensal exigido.

**19.2.** Consideram-se documentos complementares obrigatórios à Nota Fiscal/Fatura:

- Guias de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- Contracheques e comprovantes de pagamento dos empregados vinculados à execução do objeto;
- Certidões negativas atualizadas, conforme exigências da habilitação.

**19.3.** Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período (ou outro índice oficial que vier a substituí-lo), acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, conforme legislação aplicável.

**19.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar expressamente o número do empenho, condição indispensável para sua aceitação e processamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**19.5.** Para a realização dos pagamentos, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de relatório detalhado contendo, no mínimo:

- a) Parecer técnico emitido por médico veterinário sobre o estado de saúde e eventuais tratamentos necessários;
- b) Relato da evolução do animal durante o período de tutela do Município;
- c) Situação do animal no momento da adoção, quando aplicável.

**19.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras decorrentes de penalidades contratuais ou situações de inadimplência por parte da contratada.

**19.7. Retenções Tributárias.** Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções legais obrigatórias relativas a ISS, INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL, conforme a legislação vigente, ressalvados os casos de isenção devidamente comprovados por meio de documentação oficial aceita pela Administração.

**19.8. Glosa de Pagamento.** A Administração poderá efetuar glosas nos pagamentos devidos à contratada sempre que constatada a inexecução parcial, a execução defeituosa ou em desconformidade com as especificações contratuais, aplicando descontos proporcionais ao valor do serviço não executado ou executado de forma inadequada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

**19.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da licitação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
- e) o valor a pagar, em moeda corrente ; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**19.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**19.11.** A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**19.11.1.** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

## 20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**20.1.** As condições da execução do objeto serão realizadas conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos art. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou neste Edital.

**21.2.** Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória, no caso de atraso injustificado, de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, por dia de atraso, limitada a 10%;
- c) Multa compensatória, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- f) A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- g) A reincidência no descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**21.3.** Para a aplicação das sanções previstas no item 21.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

## 22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**22.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**22.2.** Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**22.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**23.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**23.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**23.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

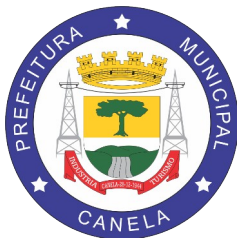
**23.5.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8h as 11h e das 13h as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)3282-5100, (54)3282-5124, e-mail: [pregao@canela.rs.gov.br](mailto:pregao@canela.rs.gov.br), e o Edital estará disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também poderá ser consultado no "site" do município, [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br), no link licitações.

**23.6.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Termo de Referência.
- b. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários
- c. Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d. Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e. Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)
- f. Anexo VI – Declaração de Idoneidade
- g. Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
- h. Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- i. Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico.
- j. Anexo X – Minuta de Contrato Administrativo

Canela, 13 de maio de 2026.

**Gilberto da Conceição Cezar**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo I – Termo de Referência**  
Processo Administrativo nº 2026/863

## **Prefeitura Municipal de Canela**

**Órgão:** Secretaria Municipal Meio Ambiente e Urbanismo

**Setor Requisitante:** Gabinete do Secretário

**Responsável pela Demanda:** Carlos José Frozi

**E-mail:** [admmeioambiente@canela.rs.gov.br](mailto:admmeioambiente@canela.rs.gov.br)

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo o registro de preços para justificar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, transporte, guarda temporária e cuidados com animais de grande e médio porte (equinos, suínos, caprinos, bovinos, dentre outros) que se encontram soltos nas vias e logradouros públicos e para animais vítimas de maus tratos, evitando assim riscos à vida humana e a do animal, atendendo a Lei Municipal nº 4.569/2021, que estabelece normas de proteção e controle de animais no município.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando:

**Necessidade da Administração:** o Município não dispõe de local próprio nem de estrutura adequada para o recolhimento, guarda e cuidados de animais de médio e grande porte, incluindo aqueles em situação de maus-tratos ou soltos em vias públicas;

**Atendimento à legislação vigente:** cumprimento da Lei Municipal nº 4.569/2021, que estabelece normas de proteção e controle de animais no âmbito municipal;

**Segurança e bem-estar:** necessidade de garantir a segurança da população e dos animais, prevenindo acidentes, riscos sanitários e situações de maus-tratos;

**Planejamento orçamentário e estratégico:** a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município, estando alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário;

**Viabilidade técnica:** os serviços possuem natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, permitindo a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão;

**Adoção do Sistema de Registro de Preços:** justifica-se pela natureza eventual, futura e sob demanda dos serviços, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de atendimentos ao longo do período, o que torna o registro de preços a solução mais eficiente, garantindo flexibilidade, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Garantia de execução eficiente: a contratação de empresa especializada assegura a prestação adequada dos serviços, com atendimento contínuo, cumprimento de prazos, observância das normas legais e garantia do bem-estar animal.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, transporte, guarda temporária e cuidados com animais de médio e grande porte, contemplando a execução integrada das seguintes atividades:

- Recolhimento e transporte de animais de médio e grande porte, considerando suas condições físicas, inclusive quando não houver possibilidade de transporte em pé, mediante utilização de técnicas e equipamentos adequados;
- Prestação de serviços de guarda temporária, incluindo alimentação, fornecimento de água, manejo sanitário, bem-estar animal e assistência veterinária básica;
- Realização de procedimentos veterinários necessários, tais como eutanásia (quando indicada), com emissão de laudo técnico e destinação ambientalmente adequada do cadáver;
- Execução de serviços complementares, incluindo casqueamento, desferrageamento, exames laboratoriais pertinentes (como anemia infecciosa e mormo), vacinação (antirrábica e polivalente para equinos) e demais medidas sanitárias exigidas;
- Implantação de microchip para identificação e rastreabilidade dos animais recolhidos;
- Manutenção de registros atualizados e elaboração de relatórios periódicos para acompanhamento pela Administração;

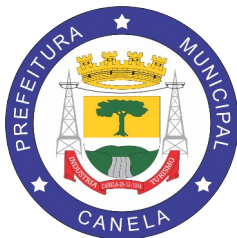
A execução dos serviços deverá observar as normas de bem-estar animal, vigilância sanitária e defesa sanitária animal, garantindo atendimento adequado, contínuo e eficiente, em consonância com a legislação vigente.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços possuem natureza comum, podendo seus padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos por meio das especificações técnicas anexas, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, sob o Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de Ata de Registro de Preços, conforme previsto na legislação vigente.

#### 4.1 Características do Objeto

- Captura, transporte e acolhimento de animais de médio e grande porte (bovinos, equinos, caprinos, suínos, entre outros) encontrados em vias públicas municipais;
- Garantia de bem-estar animal, evitando maus-tratos e assegurando transporte e estadia adequados;
- Disponibilização de local apropriado para guarda, com infraestrutura de abrigo,

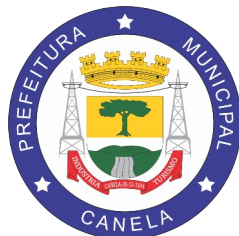


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

alimentação, higiene e acompanhamento veterinário;

- Disponibilização de equipe capacitada e treinada para manejo ético e seguro dos animais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PREVISTA	UNIDADE
1	Recolhimento e/ou transporte de animal de <b>grande porte</b> em condições de ser transportado em pé.	24	unitário
2	Recolhimento e/ou transporte de animal de <b>grande porte</b> , sem condições de ser transportado em pé.	04	unitário
3	Recolhimento e/ou transporte de animal de <b>médio porte</b> em condições de ser transportado em pé.	06	unitário
4	Recolhimento e/ou transporte de animal de <b>médio porte</b> , sem condições de ser transportado em pé.	02	unitário
5	Diária com os animais, incluindo a guarda, manutenção, alimentação, manejo sanitário e assistência veterinária básica de animais de <b>grande porte</b> .	6.480	diária
6	Diária com os animais, incluindo a guarda, manutenção, alimentação, manejo sanitário e assistência veterinária básica de animais de <b>médio porte</b> .	1.080	diária
7	Eutanásia com emissão de laudo e destinação adequada do cadáver de animais de <b>grande porte</b> .	04	unitário
8	Eutanásia com emissão de laudo e destinação adequada do cadáver de animais de <b>médio porte</b> .	01	unitário
9	Casqueamento e desferrageamento.	48	unitário
10	Exame de anemia infecciosa e mormo.	24	unitário
11	Vacina tétano equinos (polivalente equinos) – tétano, influenza, rinopneumonite, encefalomielite.	24	unitário
12	Vacina antirrábica.	24	unitário
13	Microchipagem	24	unitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### 4.2 Forma de Prestação dos Serviços

- O recolhimento será realizado sob demanda, mediante acionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo ou órgão competente;
- O transporte deverá ser realizado em veículos adequados, com compartimento seguro e higienizáveis;
- O acolhimento deverá garantir condições adequadas de abrigo, alimentação e hidratação diária;
- Os animais deverão receber atendimento veterinário básico quando necessário, especialmente em casos de ferimentos ou acidentes;
- Deverá ser mantido registro de ocorrências e relatórios mensais sobre os atendimentos realizados.

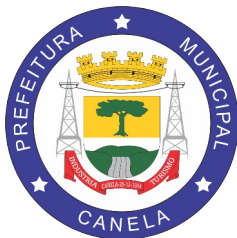
#### 4.3 Prazos de Execução

- O atendimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos após a solicitação da Secretaria, considerando a necessidade de resposta célere para mitigação de riscos à segurança viária, à saúde pública e ao bem-estar animal;
- Para fins de garantia da agilidade no atendimento, a contratada deverá possuir sede, filial ou base operacional localizada em um raio máximo de até 20 (vinte) quilômetros da sede do Município, ou comprovar, por outros meios, capacidade de atendimento dentro do prazo estabelecido, admitindo-se soluções logísticas equivalentes;
- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021;
- Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, inclusive em finais de semana, feriados e período noturno, sempre que necessário.

#### 4.4 Obrigações das Partes

##### Da Contratada:

- Disponibilizar equipe capacitada e veículos apropriados para a execução dos serviços;
- Garantir alimentação, abrigo, higiene e cuidados básicos aos animais acolhidos;
- Manter atualizados os registros de entrada, saída e destinação dos animais;
- Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, bem como legislações sanitárias e ambientais aplicáveis;
- Arcar com custos de manutenção, combustível, equipamentos e EPIs utilizados;
- Providenciar a garantia, conforme art. 96, da Lei Federal 14.133/2021.
- Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do REGISTRO DE PREÇOS.

#### Da Contratante (Município):

- Acionar a contratada sempre que houver necessidade de recolhimento;
- Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela Contratada;
- Fiscalizar a execução do contrato e solicitar relatórios;
- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos em contrato.
- Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, a Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

#### 4.5 Condição de Contratação

Após a homologação do certame, como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a documentação complementar exigida, incluindo comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

#### 4.6 Sanções e Penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos art. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou neste Termo de Referência.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

Advertência por escrito;

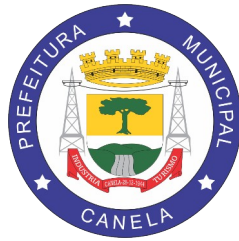
– Multa moratória, no caso de atraso injustificado, de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, por dia de atraso, limitada a 10%;

– Multa compensatória, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos;

– Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

– A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

– A reincidência no descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

#### **4.7 Rescisão Contratual**

– O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

##### **Por iniciativa da Administração:**

- Inexecução total ou parcial do objeto;
- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- Descumprimento de prazos de atendimento e recolhimento;
- Prestação de serviços em desacordo com as normas sanitárias, ambientais ou de bem-estar animal;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato.

##### **Por iniciativa da Contratada:**

- Atraso nos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública;
- Suspensão da execução do contrato por ordem da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

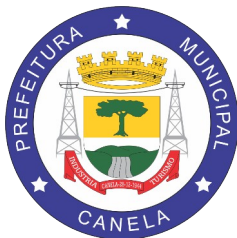
##### **Por acordo entre as partes:**

- Desde que haja interesse público e conveniência administrativa devidamente justificada.
- Em qualquer hipótese de rescisão, a contratada responderá por perdas e danos eventualmente causados à Administração e poderá ter retidos créditos suficientes para a cobertura das multas e indenizações devidas.
- A rescisão contratual deverá ser formalizada por ato administrativo devidamente motivado e precedida de regular processo administrativo.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

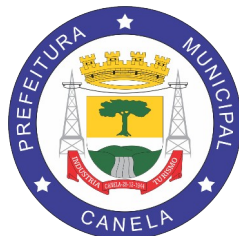
### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Comprovação de que a empresa possui responsável técnico habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente (CRMV ou outro aplicável), com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o caso;
- b)** Apresentação de licença(s) ambiental(is) vigente(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, que autorizem as atividades de recolhimento, transporte e guarda de animais, quando exigível;
- c)** Comprovação de inscrição da empresa e de seu responsável técnico no respectivo conselho de classe, quando aplicável;
- d)** Declaração e/ou comprovação de que a empresa dispõe de estrutura física adequada para a guarda temporária dos animais, incluindo instalações compatíveis com as normas de bem-estar animal, higiene, segurança e manejo adequado;
- e)** Comprovação de disponibilidade de veículos apropriados para o transporte de animais, em conformidade com as normas vigentes de segurança e bem-estar animal;
- f)** Comprovação de que dispõe de equipe técnica e operacional qualificada para a execução dos serviços, incluindo, no mínimo, profissional(is) com experiência no manejo de animais de médio e grande porte;
- g)** Comprovação de que a empresa possui sede, filial ou base operacional localizada em um raio máximo de até 20 (vinte) quilômetros da sede do Município, ou que comprove, por outros meios, capacidade de atendimento no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos após a solicitação, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços, especialmente quanto à agilidade no atendimento e recolhimento dos animais.

Tal exigência justifica-se em razão da natureza contínua e emergencial dos serviços, os quais demandam resposta célere para a mitigação de riscos à segurança viária, à saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pública e ao bem-estar animal, não se configurando como restrição indevida à competitividade, mas medida necessária e proporcional ao atendimento do interesse público, nos termos dos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, a exigência encontra amparo na necessidade de assegurar a adequada execução contratual, conforme disposto nos arts. 11 e 18 da referida Lei, sendo admitidas soluções equivalentes que garantam o cumprimento do prazo de atendimento estabelecido.

**– Declaração subscrita pelo representante legal da licitante de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:**

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública;
- c) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no parágrafo 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

– Declaração, em atendimento à norma do inciso XXXIII do Art.º 7º da Constituição Federal, de

que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,

nos termos dos anexos do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

– Declaração expressa de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante no edital e seus anexos.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

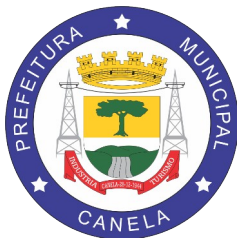
### **5.1. Do prazo de execução**

**5.1.1.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início, a contratada deverá disponibilizar toda a estrutura operacional necessária (equipe técnica, veículos apropriados, equipamentos de contenção, insumos, instalações físicas e demais recursos indispensáveis).

**5.1.2.** Caso não seja possível iniciar a execução do objeto na data prevista, a Contratada deverá comunicar a Contratante das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.1.3.** A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, um plano de trabalho com a descrição dos procedimentos de captura, transporte, manejo e acolhimento dos animais, para ciência e aprovação da fiscalização municipal.

**5.1.4.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, executar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 5.2. Do local de execução

**5.2.1.** O recolhimento e o transporte dos animais deverão ser realizados a partir do local indicado pela Administração até as instalações da contratada.

**5.2.2.** O local de execução do serviço de hospedagem deverá localizar-se em um raio de até 20 (vinte) quilômetros rodados dos limites da sede oficial do Município de Canela/RS.

## 5.3. Das condições de execução

**5.3.1.** O objeto contratado deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações a seguir:

**5.3.1.1.** A contratação visa o atendimento a animais de grande e médio porte (bovinos, caprinos, suínos, muares, dentre outros), encaminhados pela Secretaria Municipal Meio Ambiente e Urbanismo.

**5.3.1.2.** A prestação de serviços de hospedagem ocorrerá até decisão contrária do órgão contratante.

**5.3.1.3.** O local de prestação de serviços deverá disponibilizar vagas para animais de grande e médio porte, cobradas na forma de diárias.

**5.3.1.4.** A Contratada deverá atender o serviço de hospedagem em estabelecimento próprio ou do qual tenha a posse por qualquer meio legítimo, como, por exemplo, aluguel, comodato ou usufruto.

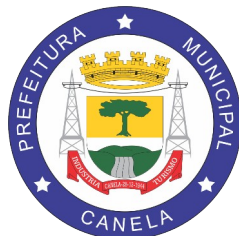
**5.3.1.5.** A Contratada deverá efetuar a captura dos animais de grande e médio porte (bovinos, caprinos, suínos, muares, dentre outros) vítimas de maus-tratos, acidentes ou abandono no município de Canela/RS, sendo que o atendimento deverá ser diário, inclusive sábados, domingos e feriados, em regime de 24 horas, com disponibilização de telefone para contato direto e imediato

**5.3.1.6.** A Contratada deverá realizar a guarda e a manutenção dos animais apreendidos, incluindo o manejo sanitário, assistência veterinária, medicação, vacinas, microchipagem, exames de anemia infecciosa e mormo e alimentação, conforme descrito neste Termo de Referência.

**5.3.1.7.** O prazo máximo para atendimento será de até 30 MINUTOS após o chamado para chegar ao local da realização da captura dos animais que estiverem em risco, uma vez que quanto maior o tempo em que um animal encontra-se solto em uma via pública, maior o risco de um possível acidente com veículos automotores, por esse motivo a importância do tempo necessário para resgatá-lo, visando dessa maneira a garantir a segurança dos animais e da sociedade.

**5.3.1.8.** Apresentar, sempre que solicitado, a Guia de Trânsito Animal (GTA), quando exigida pela legislação sanitária vigente, nos termos das normas do Ministério da Agricultura e Pecuária e da legislação estadual aplicável, responsabilizando-se por sua emissão e regularidade.

**5.3.1.9.** O transporte dos animais apreendidos ficará sob responsabilidade e custeio da Contratada, que arcará com as despesas de combustível e reposição de peças. O veículo (roboque/caminhão) utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

técnicas (bom estado de conservação), documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene.

**5.3.1.10.** Em todo recolhimento de animais realizado nos bairros e vias públicas deverá ser acompanhado pela fiscalização municipal, que fará o relatório de recolhimento acompanhado de registro fotográfico.

**5.3.1.11.** A Contratada, quando da realização dos serviços deverá utilizar pessoal treinado e equipado com os EPI's, além de veículo apropriado para a realização dos serviços (caminhão gaiola/com rampa).

**5.3.1.12.** Manter um cadastro dos animais apreendidos, com os seus respectivos dados: data de entrada e saída, foto, local da captura, raça, sexo e tamanhos dos animais.

**5.3.1.13.** A Contratada deverá manter atualizado o registro de apreensões de animais, identificando os animais através de plaquetas com o número da ficha respectiva que será atado à coleira ou de alguma forma preso ao animal, bem como registro fotográfico. Além de fotos, a Contratada deverá constar também no arquivo clínico de cada animal os seguintes dados obrigatórios:

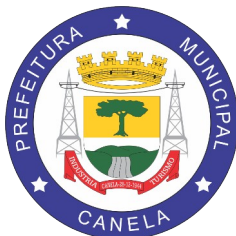
- Número da ficha;
- Data e local da captura ou admissão do animal;
- Raça;
- Sexo;
- Idade presumida;
- Estado de saúde atestado pelo médico veterinário;
- Tratamento recebido;
- Data de entrada e saída;
- Motivo da saída e data em que ocorreu (óbito, liberação, adoção);
- Número do Chip do animal.

**5.3.1.14.** A Contratada deverá encaminhar até o quinto dia útil relatório mensal das apreensões e resgates, bem como o relatório de animais hospedados aos fiscalizadores do contrato.

**5.3.1.15.** A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, ficha de cada animal capturado, no prazo máximo de 24 horas.

**5.3.1.16.** A Contratada, por meio de médico veterinário responsável, deverá realizar a implantação de microchip subcutâneo nos animais recolhidos, composto por cápsula biocompatível que não ofereça riscos à saúde do animal, contendo numeração única vinculada a cadastro com informações do animal e, quando possível, de seu proprietário, devendo tais dados ser registrados em base disponibilizada à Secretaria Municipal competente, para fins de controle e rastreabilidade, sendo obrigatória a atualização das informações no momento da saída do animal, seja por devolução ao proprietário, mediante regularização e acompanhamento da fiscalização municipal, seja por destinação por meio de processo de adoção.

**5.3.1.17.** A sede operacional da contratada deverá estar situada em um raio máximo de até 20 km (vinte quilômetros), contados da sede administrativa do Município de Canela, considerando-se a menor distância por via terrestre, de modo a não comprometer o tempo de atendimento estabelecido neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**5.3.1.18.** A Contratada deverá dispor de área, de preferência em zona rural, com monitoramento para impedir fugas e furtos e com capacidade para receber simultaneamente ATÉ 28 (vinte e oito) animais de grande porte.

**5.3.1.19.** A Contratada deverá disponibilizar local apropriado, cercado, para o acolhimento dos animais, podendo ser imóvel próprio ou locado, com pasto, capineira ou estábulo, onde os animais poderão permanecer em tempo integral, caso seja necessário seu confinamento por motivo de saúde ou condição meteorológica desfavorável, com estrutura coberta de abrigo protegendo do sol, chuva, demais intempéries da natureza, bebedouro de água, comedouros para alimentação.

**5.3.1.20.** O local de guarda e manutenção dos animais deverá ter cadastro de propriedade rural, na Inspeção Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, e obedecer às Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinente ao objeto.

**5.3.1.21.** A Contratada deverá disponibilizar baias cobertas para animais de grande porte que necessitam de cuidados em locais fechados, prevendo:

**a)** A quantidade mínima de 04 (quatro) baias cobertas, em tamanho compatível ao porte do animal, edificadas preferencialmente em alvenaria, ou material misto, para abrigar os animais mais debilitados e/ ou feridos, sem limite máximo, sendo que, à medida que for necessário, deverão ser implantadas novas baias;

**b)** As baias deverão estar sempre limpas e asseadas e deverá ser disponibilizada cama de serragem, maravalha ou casca de arroz com no mínimo 20 (vinte) centímetros de altura, para o correto alojamento dos animais;

**5.3.1.22.** O imóvel deverá possuir local para isolamento de animais que apresentem sinais de doenças infectocontagiosas.

**5.3.1.23.** Necessária à comprovação de propriedade/posse por CRI (certificado de registro de imóveis) ou contrato de locação.

**5.3.1.24.** Disponibilizar brete de contenção em local coberto próximo as cocheiras.

**5.3.1.25.** Possuir local para armazenamento de alimentos (Feno, ração, dentre outros).

**5.3.1.26.** Possuir local para armazenamento de medicamentos de uso veterinário.

**5.3.1.27.** Possuir estrutura para suspensão de equinos debilitados com talha e cintas para suspensão.

**5.3.1.28.** No local de pastagem, caso não haja açude ou assemelhado, deverão ser instalados bebedouros suficientes para atender a demanda dos animais abrigados.

**5.3.1.29.** Os serviços de manutenção do abrigo serão prestados todos os dias da semana.

**5.3.1.30.** As instalações serão locadas em área rural observando as características determinadas em lei:

**a)** Manter sarjetas de revestimentos impermeáveis para águas residuais e sarjetas de contorno para águas de chuva.

**b)** Observando um recuo de pelo menos 20 metros de alinhamento do logradouro.

**c)** Condições higiênicas - sanitárias da alimentação e água oferecidas aos animais.

**d)** Manter depósito para estrume à prova de isentos e com capacidade para receber a produção de 24 horas e ser removida para uma área cujo material será sacado para posterior aproveitamento na agricultura entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) Não serão considerados como lixo as matérias e os restos e excrementícias e de forragem das cocheiras e estábulos, e serão removidos à custa do inquilino ou proprietário, não sendo os mesmos considerados lixo.

**5.3.1.35.** A Contratada deverá fazer o recolhimento dos animais nos locais de ocorrência e transportá-los até o local de guarda e manutenção, seguindo todas as normativas legais de segurança para os funcionários e os animais.

**5.3.1.36.** A Contratada deverá disponibilizar veículo e reboque com rampa adequado ao transporte dos animais de grande porte e possibilitar o embarque dos mesmos em qualquer local, além de garantir o transporte até o destino em plenas condições de segurança e integridade física, estar em perfeitas condições de uso, em bom estado de conservação, possuir acessórios necessários e seguros para o embarque, desembarque e transporte, e ser devidamente identificado com plaqueta de 30 cm por 30 cm com a seguinte expressão “A serviço da Prefeitura de Canela”.

**5.3.1.37.** A Contratada deverá disponibilizar um telefone celular e um telefone fixo ao Município. Os serviços de captura/resgate somente poderão ser realizados mediante a solicitação da Administração Pública e com acompanhamento da fiscalização municipal, não serão aceitos solicitações feitas por particulares.

**5.3.1.38.** No caso de veículo em manutenção preventiva/corretiva, a Contratada deverá proporcionar veículo reserva nos mesmos termos acima, para substituição quando necessário.

**5.3.1.39.** Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da Contratada.

**5.3.1.40.** A Contratada deverá possuir Leitor Universal de Transponders (microchips), aplicador e microchips para os animais apreendidos.

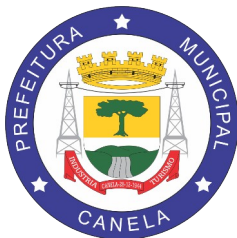
**5.3.1.41.** O microchip deverá ser implantado de forma subcutânea, de acordo com padrões internacionalmente conhecidos, e terá as seguintes características mínimas:

- Compatível com leitoras universais.
- Esterilizado.
- Com sistema antimigratório para garantir a fixação no local adequado.
- Com certificado de identificação do animal.
- Utilizando aplicadores reutilizáveis ou descartáveis.
- Conferência do seu funcionamento e ativação.

**5.3.1.42.** A Contratada deverá dispor de mão de obra capacitada para a execução dos serviços, contemplando, no mínimo, as funções de motorista, laçador, tratador de animais e médico veterinário, sendo admitido o acúmulo de funções por um mesmo profissional, desde que este possua qualificação compatível para o desempenho das atividades, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos serviços prestados.

**Parágrafo único.** O acúmulo de funções não poderá comprometer a adequada execução dos serviços nem afastar a obrigatoriedade de responsável técnico devidamente habilitado, sendo vedada a substituição das atribuições privativas do médico veterinário por profissional não habilitado, nos termos da legislação vigente.

**5.3.1.43.** A Contratada disponibilizará através de contrato de prestação de serviços com profissional médico veterinário, licenciado pelo CRMV, que expedirá laudo com foto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

identificando e qualificando cada animal capturado, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo, estando o mesmo responsável por todas e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos.

**5.3.1.44.** Na hipótese de constatação, pelo médico veterinário, de grave enfermidade sem possibilidade de cura ou tratamento viável, o animal deverá ser submetido à eutanásia, cabendo à Contratada providenciar a destinação adequada do corpo, bem como encaminhar o respectivo laudo à Contratante.

**5.3.1.45.** A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e utensílios necessários à adequada execução dos serviços, bem como possuir veículo próprio e apropriado para o transporte de animais de grande porte (carga viva), dotado de estrutura que permita o embarque em qualquer local, inclusive com sistema de rampa, observadas as normas de segurança e bem-estar animal.

**5.3.1.46.** É de responsabilidade do Contratante a destinação (adoção) dos animais.

**5.3.1.47.** A Contratada ficará responsável pelo transporte dos animais que estão hospedados na sede atual, até a sua sede, sem ônus para o Contratante.

**5.3.1.48.** A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação sanitária vigente no Estado do Rio Grande do Sul, bem como com as normas federais e demais legislações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à defesa sanitária animal, ao transporte de animais e ao bem-estar animal, observando as diretrizes dos órgãos competentes.

**5.3.1.49.** Os animais recolhidos que estejam aparentemente doentes, que adoecerem no pasto, com suspeita de maus-tratos ou acidentados deverão receber assistência médica veterinária básica, que compreenderá procedimentos clínicos e, conforme análise do caso, eutanásia.

**5.3.1.50.** Caso algum animal venha a óbito ou apresente alguma doença/patologia que seja necessária a realização de eutanásia, deve ser procedido por médico-veterinário, cabendo a este relatar em Laudo os motivos que justificam o procedimento, anexando imagens fotográficas.

**5.3.1.51.** Caso haja necessidade de realizar eutanásia do local da apreensão, o médico veterinário será chamado pela empresa Contratada, acompanhada pela fiscalização municipal, para realização do procedimento.

**5.3.1.52.** Após a realização do procedimento de eutanásia, a Contratada deverá encaminhar relatório técnico aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo as informações pertinentes ao caso, inclusive quando o procedimento for realizado no local da apreensão.

**5.3.1.53.** Somente após a emissão do Boletim de Óbito pelo médico-veterinário da Contratada e liberação do fiscal do contrato, a Contratada poderá dar o destino adequado ao corpo do animal, após preenchimento de formulário/ficha de recolhimento fornecida pela contratante, anexando fotografias do corpo do animal.

**5.3.1.54.** É de responsabilidade da Contratada transportar os animais, quando necessário, para atendimento veterinário especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**5.3.1.55.** A Contratada deverá fornecer os medicamentos prescritos pelo veterinário, inclusive vacinas, para o tratamento adequado dos animais, quando necessário, bem como realizar os exames sorológicos de anemia e mormo.

**5.3.1.56.** A Contratada deverá alimentar os animais apreendidos com pasto e ração, bem como fornecer sal e água suficiente para a quantidade de animais albergados.

**5.3.1.57.** As vacinas obrigatórias aos animais são: Influenza Equina, Antitetânica e Antirrábica.

**5.3.1.58.** Toda a alimentação (ração e água) utilizada nos abrigos, deverá atender às necessidades básicas alimentares dos animais, devendo estar incluso no valor apresentado na proposta. A ração para consumo dos animais deverá ter o índice proteico mínimo para cavalos.

**5.3.1.57.** A Contratante deverá realizar visitas periódicas ao local de alojamento e as instalações e notificar expressamente a Contratada em caso de constatação de irregularidades.

**5.3.2 A Contratada deverá atender os seguintes requisitos:**

**5.3.2.1.** Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

**5.3.2.2.** Indicação e registro do profissional que será responsável pelos serviços a serem executados (caso o licitante se sagre vencedor deste Certame) no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

**5.3.2.3.** Registro da pessoa jurídica e do local de guarda dos animais nos órgãos competentes: CRMV e Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – Inspeção Veterinária.

**5.3.2.4.** Documento de comprovação que o veículo é homologado pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) como VTAV (Veículo para Transporte para Animais Vivos), de propriedade do licitante.

**5.4. Da avaliação do local para prestação dos serviços**

**5.4.1.** A avaliação do local para prestação dos serviços será em uma escala que vai de pleno a insatisfatório, conforme quadro abaixo.

AVALIAÇÃO	SIGNIFICADO
PLENO	A estrutura apresenta condições capazes de propiciar bem-estar dos animais, representado por adequadas instalações sanitárias e de conforto ao animal.
SATISFATÓRIO	A infraestrutura apresenta algumas irregularidades que possam provocar lesões ou danos substanciais aos animais, ou que a limpeza pode ser prejudicada pela falta de manutenção efetiva das superfícies
INSATISFATÓRIO	A infraestrutura pode apresentar condições capazes de provocar lesão ou dano aos animais, ou a limpeza efetiva do espaço é dificultada por causa da manutenção pobre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**5.4.2.** A fase de vistoria do local para prestação dos serviços, a fim de verificar a estrutura mínima da licitante, terá início após a entrega dos documentos pela vencedora do certamente.

**5.4.3.** Caso a licitante não obtenha avaliação “PLENO” ou “SATISFATÓRIO”, com base nos critérios definidos no Quadro I do subitem 5.4.1., será concedido o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data da Comunicação, para que promova as adequações necessárias apontadas no Relatório de Vistoria, sob pena de desclassificação.

**5.4.4.** Após o prazo mencionado no subitem 5.4.3., SMMAU comunicará a data e o horário da nova vistoria, com antecedência mínima de 02 (dois) dias consecutivos.

**5.4.5.** Ao fim do procedimento de avaliação, a SMMAU, através de equipe designada pelo(a) Secretário(a) da Pasta, emitirá Relatório de Vistoria, certificando definitivamente se a Licitante atende aos critérios exigidos.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.004/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, bem como suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, além da atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o acompanhamento da execução contratual, será exigido que todos os animais recolhidos estejam devidamente identificados por microchip, sendo a conferência deste requisito parte integrante das atividades de fiscalização e do controle de qualidade dos serviços prestados, de modo a assegurar a rastreabilidade e a segurança dos animais acolhidos.

Consideram-se, igualmente, as obrigações da Contratada e da Contratante previstas neste Termo de Referência.

A indicação dos servidores para a fiscalização do contrato definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, segue conforme tabela abaixo:

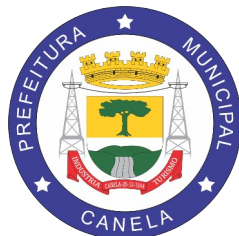
SERVIDOR	FUNÇÃO	Matrícula
Ione da Conceição Couto da Silva	Gestora do Contrato	11138
Denise Santos da Silva Cavalheiro	Fiscal Administrativo	9596
Rodrigo Cavalcanti Azambuja	Fiscal Técnico	3909

Sanções: Aplicam-se as disposições dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

Rescisão Contratual: Poderá ocorrer nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 6.1 Gestão e Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- registrar ocorrências, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços;
- solicitar correções e adotar as providências necessárias à regularização;
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- analisar relatórios apresentados pela contratada.

### 6.2 Forma de Comunicação

A comunicação entre a Contratante e a Contratada ocorrerá, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail institucional), podendo também ser realizada por aplicativos de mensagens instantâneas ou contato telefônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formais admitidos, devendo ser assegurado o registro das solicitações, ordens de serviço, comunicações e ocorrências relacionadas à execução contratual.

### 6.3 Controle da Execução

A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante acionamento da Administração, devendo a Contratada:

- atender aos chamados no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;
- executar os serviços conforme as normas de bem-estar animal e legislação aplicável;
- manter registro detalhado de cada atendimento realizado;
- encaminhar relatórios periódicos à fiscalização do contrato.

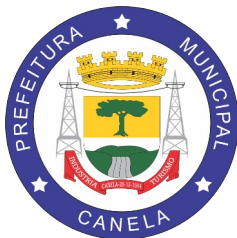
### 6.4 Relatórios e Monitoramento

A Contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo, no mínimo:

- quantidade de animais recolhidos;
  - local das ocorrências e fiscal que acompanhou;
  - condições dos animais;
  - procedimentos realizados (atendimento, microchipagem, eutanásia, etc.);
  - destinação dos animais (devolução, adoção ou outra medida);
- Parágrafo único. Nos casos específicos, como eutanásia ou atendimentos de maior complexidade, deverão ser apresentados relatórios técnicos no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

### 6.5 Instrumentos de Formalização

A execução dos serviços será formalizada por meio de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, podendo ser emitida Ordem de Início de Serviços (OIS) ou outro instrumento hábil, conforme a necessidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 6.6 PRAZO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021.

Os serviços serão prestados sob demanda, mediante acionamento da Administração, devendo a Contratada atender aos chamados no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, contados da solicitação, inclusive em finais de semana, feriados e período noturno, quando necessário.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, acompanhada do relatório mensal exigido.

**7.2.** Consideram-se documentos complementares obrigatórios à Nota Fiscal/Fatura:

Guias de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

Contracheques e comprovantes de pagamento dos empregados vinculados à execução do objeto;

Certidões negativas atualizadas, conforme exigências da habilitação.

**7.3.** Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período (ou outro índice oficial que vier a substituí-lo), acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, conforme legislação aplicável.

**7.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar expressamente o número do empenho, condição indispensável para sua aceitação e processamento.

**7.5.** Para a realização dos pagamentos, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de relatório detalhado contendo, no mínimo:

Ficha individual de cada animal recolhido, com identificação, local e condições do recolhimento;

Parecer técnico emitido por médico veterinário sobre o estado de saúde e eventuais tratamentos necessários;

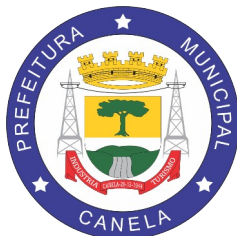
Relato da evolução do animal durante o período de tutela do Município;

Situação do animal no momento da adoção, quando aplicável.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras decorrentes de penalidades contratuais ou situações de inadimplência por parte da contratada.

**7.7. Retenções Tributárias.** Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções legais obrigatórias relativas a ISS, INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL, conforme a legislação vigente, ressalvados os casos de isenção devidamente comprovados por meio de documentação oficial aceita pela Administração.

**7.8. Glosa de Pagamento.** A Administração poderá efetuar glosas nos pagamentos devidos à contratada sempre que constatada a inexecução parcial, a execução defeituosa ou em desconformidade com as especificações contratuais, aplicando descontos proporcionais ao valor do serviço não executado ou executado de forma inadequada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**7.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da licitação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
- e) o valor a pagar, em moeda corrente; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**7.11.** A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**7.11.1.** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme previsto neste Termo de Referência, a contratação será realizada mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, em conformidade com os artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório observará os princípios da isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo ampla publicidade e igualdade de condições entre os licitantes, conforme estabelece a legislação vigente.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado realizada mediante consulta ao Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e orçamento direto com fornecedor do ramo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.004/2023.

A estimativa considera a natureza contínua e sob demanda dos serviços, bem como o histórico de atendimentos do Município, especialmente a média atual de aproximadamente 9 (nove) animais de grande porte mantidos em regime de diária, além de serviços eventuais relacionados ao recolhimento, transporte, atendimento e destinação dos animais.

Para fins de composição do valor estimado, foram considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- custos unitários dos serviços;
- custos de serviços acessórios e eventuais;
- quantitativos estimados com base na demanda da Administração.

Os valores unitários de referência e a memória de cálculo encontram-se detalhados no **Anexo A – Mapa de Formação de Preços**, parte integrante deste Termo de Referência. Dessa forma, o valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 292.033,33 (duzentos e noventa e dois mil, trinta e três reais e trinta e três centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que os quantitativos indicados são meramente estimativos, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração, que efetuará os pagamentos conforme a efetiva execução dos serviços, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo:

### **Dotação orçamentária**

#### **Órgão/Unidade Orçamentária**

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

#### **Programa Temático/Gestão e Manutenção:**

0002 – (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO

#### **Iniciativas Vinculadas aos Objetivos do Programa:**

2033 – PROVER OS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM E RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE NAS VIAS DO MUNICÍPIO

#### **Dotação Orçamentária:**

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CÓD. REDUZIDO: 2437/6

#### **Recurso:**

**DFR 1500**

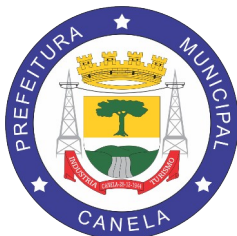


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Anexo A do Termo de Referência

### Tabela – MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	(R\$) Orçamento Direto	(R\$) PNCP 1	(R\$) PNCP 2	(R\$) PNCP 3	R\$ REFERENCIAL
1	Recolhimento/ transporte – grande porte (em pé)	por animal	24	80,00	197,78	192,11	349,99	194,95
2	Recolhimento/ transporte – grande porte (sem locomoção)	por animal	4	80,00	197,78	240,25	349,99	219,02
3	Recolhimento/ transporte – médio porte (em pé)	por animal	6	80,00	-	241,14	-	160,57
4	Recolhimento/ transporte – médio porte (sem locomoção)	por animal	2	80,00	-	241,14	-	160,57
5	Diária – grande porte (guarda, manejo e assistência)	diária	6.480	55,00	18,80	19,21	49,11	34,16
6	Diária – médio porte (guarda, manejo e assistência)	diária	1.080	38,00	-	33,62	-	35,81
7	Eutanásia – grande porte	por animal	4	750,00	902,22	749,23	748,95	749,62
8	Eutanásia – médio porte	por animal	1	520,00	-	752,58	-	636,29
9	Casqueamento / desferrageamento	por procedimen to	48	270,00	162,43	139,28	-	162,43
10	Exame anemia infecciosa e mormo	por exame	24	80,00	-	-	309,82	194,91
11	Vacinação polivalente	por dose	24	80,00	-	-	164,50	122,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	(R\$) Orçamento Direto	(R\$) PNCP 1	(R\$) PNCP 2	(R\$) PNCP 3	R\$ REFERENCIA
	equinos							
12	Vacina antirrábica	por dose	24	80,00	-	-	69,99	74,99
13	Microchipagem	por unidade	24	250,00	-	-	109,93	179,97

### Orçamento Direto – Identificação

Empresa: RODRIGO ANDERSON BRANCHINE DOS SANTOS

CNPJ: 60.956.549/0001-86

Data: 09/04/2026

Forma de solicitação: e mail janabohrer@gmail.com

#### PNCP 1 – Identificação:

Órgão: MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Contrato/Ata: 055/2026

Link/ID: 88185020000125-1-000368/2025

Data: 09/03/2026

#### PNCP 2 – Identificação:

Órgão: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA

Contrato/Ata: 075/2025

Link/ID: 87990800000185-1-000253/2025

Data: 12/06/2025

#### PNCP 3 – Identificação:

Órgão: MUNICIPIO DE RIO PRETO

Contrato/Ata: 151/2025

Link/ID: 18338251000146-1-000026/2025

Data: 05/11/2025

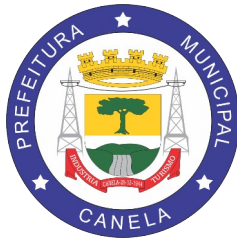
### Valor de Referência e Memória de Cálculo

Para o valor de referência, foram adotados os seguintes critérios:

Para definição dos valores de referência, utilizou-se preferencialmente a mediana dos preços coletados, por se tratar de medida menos sensível a variações extremas, garantindo maior aderência aos valores praticados no mercado.

Nos casos em que não houve quantidade suficiente de dados comparáveis no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foi utilizada a média aritmética simples entre os valores disponíveis.

Ressalta-se que nem todos os itens possuem correspondência direta nas contratações consultadas, em razão da forma de contratação (por lote, diária ou global), sendo realizada a devida compatibilização por similaridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Destaca-se, ainda, que o orçamento direto apresentou, em diversos itens, valores inferiores aos verificados em contratações públicas similares, evidenciando a vantajosidade para a Administração Pública.

### **Memória de Cálculo**

A estimativa do valor da contratação foi obtida a partir da multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos valores unitários de referência, conforme demonstrado na tabela acima.

A metodologia aplicada pode ser sintetizada da seguinte forma:

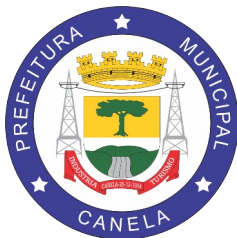
$$\text{Valor Total Estimado} = \Sigma (\text{Quantidade} \times \text{Valor de Referência})$$

O cálculo foi realizado individualmente por item, considerando a previsão de demanda da Administração para o período de 12 (doze) meses, abrangendo tanto os serviços contínuos (diárias) quanto os serviços eventuais (recolhimento, procedimentos e atendimentos).

A memória de cálculo detalhada encontra-se consolidada no **Mapa de Formação de Preços**, onde estão demonstrados os valores unitários adotados, suas respectivas origens e os cálculos que resultaram no valor global estimado.

### **Valor Total Estimado**

Dessa forma, o valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 292.033,33 (duzentos e noventa e dois mil, trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme detalhamento constante no Anexo A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/202x**  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSC. EST.:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>				<b>CIDADE:</b>		
<b>CEP:</b>				<b>E-MAIL:</b>		
<b>TELEFONE:</b>				<b>FAX:</b>		
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>				<b>TELEFONE:</b>		
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>				<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>		
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>						

Os valores estimados para aquisição de peças não poderão sofrer alterações, uma vez definido o “teto” pela administração.

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

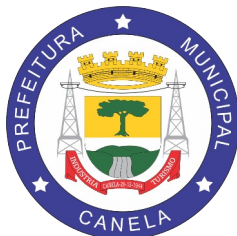
2. VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXX) DIAS.

**<ANEXAR OUTRAS DECLARAÇÕES DE ACORDO COM O EDITAL (SE FOR O CASO) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.>**

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_

CARIMBO DA EMPRESA  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/202x**

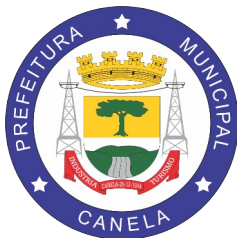
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

\_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da  
Constituição Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/202x**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

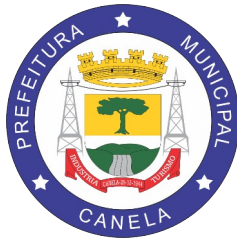
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR  
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,  
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF  
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,  
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO  
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO  
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

\_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx/202x**  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

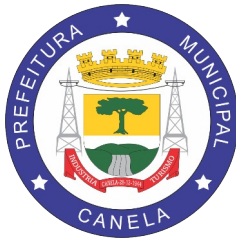
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

### **OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Anexo VI – Declaração de Idoneidade

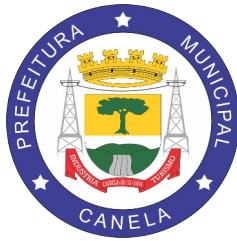
#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/202x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº .....,  
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR  
.....  
, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF  
Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE  
\_\_\_\_\_/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E  
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E  
OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO  
NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.  
(Modelo)**

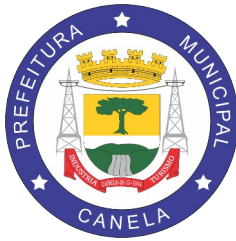
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx/202x**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ  
Nº....., LOCALIZADA À \_\_\_\_\_, DECLARA QUE  
CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME  
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_/UF** – **PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202x.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/202x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida  
\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estado de CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante  
legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação  
DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal  
servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções  
técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico

Nº 22/2026.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O Município de Canela, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, CEP 95680-900, inscrita no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001/85, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Gilberto da Conceição Cezar, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº 22/2026**, processo administrativo n.º **2026/863**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10.004, de 09 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para justificar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, transporte, guarda temporária e cuidados com animais de grande e médio porte (equinos, suínos, caprinos, bovinos, dentre outros) que se encontram soltos nas vias e logradouros públicos e para animais vítimas de maus tratos, evitando assim riscos à vida humana e a do animal, atendendo a Lei Municipal nº 4.569/2021, que estabelece normas de proteção e controle de animais no município**, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM	CÓD.	PRODUTO	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XXXX	XXXXXXXXXX				XXXXXX
		XXXXXX			
Total Fornecedor:			0,0000	0,0000	0,00

2.2. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da Ata de Registro de Preço substitua o produto por outro de marca ou modelo diferente daquele registrado na Ata de Registro de Preço, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

2.2.1. A aceitação de que trata o subitem anterior poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **3. ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTE**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

**3.1.1.** A gestão da ata ficará a cargo do(a) servidor(a) Ione da Conceição Couto da Silva.

**3.2.** Não há Órgãos participantes deste Registro de Preço.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Não será admitida a adesão de entidades externas à Prefeitura de Canela à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### **5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**6.1.1.** Quando houver contrato decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**6.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**6.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual.

**6.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

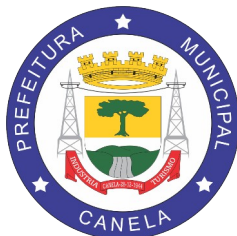
**6.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**6.5.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**6.6.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.7.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**6.7.1.** Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.7.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**6.8.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

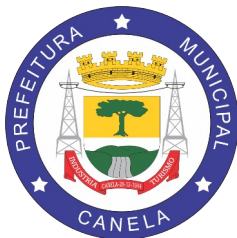
**7.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**8.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**8.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2. e no item 8.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

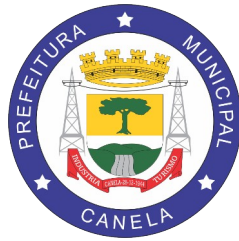
## **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo gestor da Ata de Registro de Preços, avaliando a necessidade da Administração, entre as Secretarias do Município de Canela participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**9.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**9.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**9.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.5.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**10.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**10.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**10.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**10.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

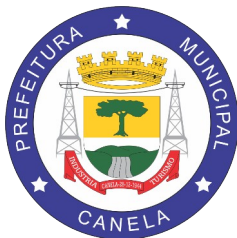
**10.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes da licitação, observada a ordem de classificação.

**10.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**10.4.1.** Por razão de interesse público;

**10.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**10.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**11.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**11.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

**12.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xx de xxxxxx de 202X, em xx(xxxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canela/RS, xx de xxxxxx de 202x.

**Gilberto da Conceição Cezar**

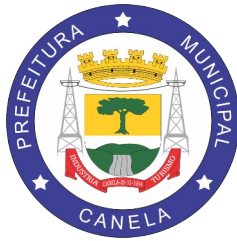
Prefeito Municipal

Nome da Empresa:

CNPJ:

Representante legal:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo.

### CONTRATO NÚMERO xx/2026

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 863, de 16 de Janeiro de 2026, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 22/2026, que originou o presente instrumento contratual e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, transporte, guarda temporária e cuidados com animais de grande e médio porte (equinos, suínos, caprinos, bovinos, dentre outros) que se encontram soltos nas vias e logradouros públicos e para animais vítimas de maus tratos, evitando assim riscos à vida humana e a do animal, atendendo a Lei Municipal nº 4.569/2021, que estabelece normas de proteção e controle de animais no município**, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### 2.1.1 – Os serviços contratados compreendem as seguintes atividades:

- Recolhimento e transporte de animais de médio e grande porte, considerando suas condições físicas, inclusive quando não houver possibilidade de transporte em pé, mediante utilização de técnicas e equipamentos adequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Prestação de serviços de guarda temporária, incluindo alimentação, fornecimento de água, manejo sanitário, bem-estar animal e assistência veterinária básica;
- Realização de procedimentos veterinários necessários, tais como eutanásia (quando indicada), com emissão de laudo técnico e destinação ambientalmente adequada do cadáver;
- Execução de serviços complementares, incluindo casqueamento, desferrageamento, exames laboratoriais pertinentes (como anemia infecciosa e mormo), vacinação (antirrábica e polivalente para equinos) e demais medidas sanitárias exigidas;
- Implantação de microchip para identificação e rastreabilidade dos animais recolhidos;
- Manutenção de registros atualizados e elaboração de relatórios periódicos para acompanhamento pela Administração;

**2.1.3 – A CONTRATADA** deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico nº 22/2026, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

**3.1 –** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

**4.1 – O CONTRATANTE** pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços, os seguintes valores conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PREVISTA	UNIDADE	VALOR UN.
1	Recolhimento e/ou transporte de animal de <b>grande porte</b> em condições de ser transportado em pé.	24	unitário	R\$ XX,XX
2	Recolhimento e/ou transporte de animal de <b>grande porte</b> , sem condições de ser transportado em pé.	04	unitário	R\$ XX,XX
3	Recolhimento e/ou	06	unitário	R\$ XX,XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	transporte de animal de <b>médio porte</b> em condições de ser transportado em pé.			
4	Recolhimento e/ou transporte de animal de <b>médio porte</b> , sem condições de ser transportado em pé.	02	unitário	R\$ XX,XX
5	Diária com os animais, incluindo a guarda, manutenção, alimentação, manejo sanitário e assistência veterinária básica de animais de <b>grande porte</b> .	6.480	diária	R\$ XX,XX
6	Diária com os animais, incluindo a guarda, manutenção, alimentação, manejo sanitário e assistência veterinária básica de animais de <b>médio porte</b> .	1.080	diária	R\$ XX,XX
7	Eutanásia com emissão de laudo e destinação adequada do cadáver de animais de <b>grande porte</b> .	04	unitário	R\$ XX,XX
8	Eutanásia com emissão de laudo e destinação adequada do cadáver de animais de <b>médio porte</b> .	01	unitário	R\$ XX,XX
9	Casqueamento e desferrageamento.	48	unitário	R\$ XX,XX
10	Exame de anemia infecciosa e mormo.	24	unitário	R\$ XX,XX
11	Vacina tétano equinos (polivalente equinos) – tétano, influenza, rinopneumonite, encefalomielite.	24	unitário	R\$ XX,XX
12	Vacina antirrábica.	24	unitário	R\$ XX,XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13	Microchipagem	24	unitário	R\$ XX,XX
----	---------------	----	----------	-----------

\* quantidades previstas por ano.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, acompanhada do relatório mensal exigido.

**5.2** – Consideram-se documentos complementares obrigatórios à Nota Fiscal/Fatura:

- Guias de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- Contracheques e comprovantes de pagamento dos empregados vinculados à execução do objeto;
- Certidões negativas atualizadas, conforme exigências da habilitação.

**5.3** – Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período (ou outro índice oficial que vier a substituí-lo), acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, conforme legislação aplicável.

**5.4** – A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar expressamente o número do empenho, condição indispensável para sua aceitação e processamento.

**5.5** – Para a realização dos pagamentos, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de relatório detalhado contendo, no mínimo:

- Ficha individual de cada animal recolhido, com identificação, local e condições do recolhimento;
- Parecer técnico emitido por médico veterinário sobre o estado de saúde e eventuais tratamentos necessários;
- Relato da evolução do animal durante o período de tutela do Município; Situação do animal no momento da adoção, quando aplicável.

**5.6** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras decorrentes de penalidades contratuais ou situações de inadimplência por parte da contratada.

**5.7 – Retenções Tributárias.** Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções legais obrigatórias relativas a ISS, INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL, conforme a legislação vigente, ressalvados os casos de isenção devidamente comprovados por meio de documentação oficial aceita pela Administração.

**5.8 – Glosa de Pagamento.** A Administração poderá efetuar glosas nos pagamentos devidos à contratada sempre que constatada a inexecução parcial, a execução defeituosa ou em desconformidade com as especificações contratuais, aplicando descontos proporcionais ao valor do serviço não executado ou executado de forma inadequada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

**5.9** – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) a data da emissão;
- c) os dados da licitação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
- e) o valor a pagar, em moeda corrente; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.10** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**5.11** – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

**5.12** – A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**5.12.1** – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.1** – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **Órgão/Unidade Orçamentária**

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

### **Programa Temático/Gestão e Manutenção:**

0002 – (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO

### **Iniciativas Vinculadas aos Objetivos do Programa:**

2033 – PROVER OS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM E RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE NAS VIAS DO MUNICÍPIO

### **Dotação Orçamentária:**

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

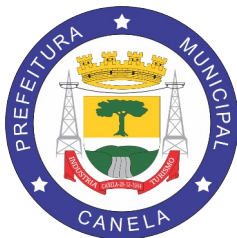
CÓD. REDUZIDO: 2437/6

### **Recurso:**

**DFR 1500**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**7.2** – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**7.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1** – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**8.2** – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **9.1 – Do Contratante:**

**9.1.1** – Acionar a contratada sempre que houver necessidade de recolhimento;

**9.1.2** – Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela Contratada.

**9.1.3** – Fiscalizar a execução do contrato e solicitar relatórios;

**9.1.4** – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos em contrato.

**9.1.5** – Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**9.1.6** – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

**9.1.7** – Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

**9.1.8** – Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto.

**9.1.9** – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nota Fiscal no setor competente.

**9.1.10** – Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**9.2 – Da Contratada:**

**9.2.1** – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, dentro dos prazos, locais e demais obrigações definidas.

**9.2.2** – Disponibilizar equipe capacitada e veículos apropriados para a execução dos serviços;

**9.2.3** – Garantir alimentação, abrigo, higiene e cuidados básicos aos animais acolhidos;

**9.2.4** – Manter atualizados os registros de entrada, saída e destinação dos animais;

**9.2.5** – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, bem como legislações sanitárias e ambientais aplicáveis;

**9.2.6** – Arcar com custos de manutenção, combustível, equipamentos e EPIs utilizados;

**9.2.7** – Providenciar a garantia, conforme art. 96, da Lei Federal 14.133/2021.

**9.2.8** – Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

**9.2.9** – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**9.2.10** – Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**9.2.11** – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

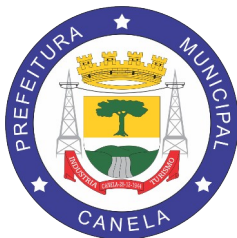
**9.2.12** – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante.

**9.2.13** – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1** – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, **Denise Santos da Silva Cavalheiro** (Fiscal Administrativa), **Rodrigo Cavalcanti Azambuja** (Fiscal Técnico) e **Ione da Conceição Couto da Silva** (Gestora do Contrato), neste instrumento, cientificados.

**10.2** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficializar à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos art. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou neste Edital.

**11.2.** Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória, no caso de atraso injustificado, de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, por dia de atraso, limitada a 10%;
- c) Multa compensatória, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- f) A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- g) A reincidência no descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**11.3.** Para a aplicação das sanções previstas no item 11.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

#### **12.1.1 – Por iniciativa da Administração:**

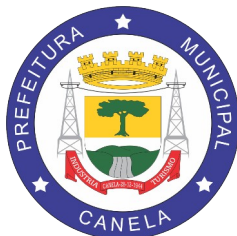
- a) Inexecução total ou parcial do objeto;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Descumprimento de prazos de atendimento e recolhimento;
- d) Prestação de serviços em desacordo com as normas sanitárias, ambientais ou de bem-estar animal;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato.

#### **12.1.2 – Por iniciativa da Contratada:**

- a) Atraso nos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública;
- b) Suspensão da execução do contrato por ordem da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

#### **12.1.3 – Por acordo entre as partes:**

- a) Desde que haja interesse público e conveniência administrativa devidamente justificada.
- b) Em qualquer hipótese de rescisão, a contratada responderá por perdas e danos eventualmente causados à Administração e poderá ter retidos créditos suficientes para a cobertura das multas e indenizações devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) A rescisão contratual deverá ser formalizada por ato administrativo devidamente motivado e precedida de regular processo administrativo.

**12.2** – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.1** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO**

**13.1** – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 5.060, de 31 de outubro de 2025 (LDO 2026), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS**

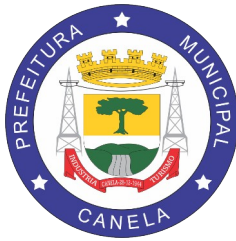
**14.1** – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

**14.2** – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

**14.3** – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

**14.4** – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

**14.5** – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 202x.

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**Procuradoria-Geral do Município**

**CONTRATADO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

**Tipo de Documento: Assinatura de Terceiro(s) (Documentos Gerais)**

**Descrição: Edital PE 22/2026 - Recolhimento e Guarda de Animais**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e insira o Código CRC: **2CD912B6**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:

